



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN Nº 579, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2016

### Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 97ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 18 de novembro de 2016, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 300ª, realizada nos dias 17 e 18 de setembro de 2016, e nº 303ª, realizada nos dias 17, 19 e 20 de novembro de 2016,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fixar, para o exercício de 2017, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas:

I - para as microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES ..... **R\$ 523,55**

II - para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	<b>R\$ 707,50</b>
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	<b>R\$ 1.415,00</b>
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	<b>R\$ 2.122,50</b>
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 2.830,02</b>
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	<b>R\$ 3.537,50</b>
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	<b>R\$ 4.245,01</b>
Acima de R\$ 10.000.000,00	<b>R\$ 5.660,01</b>

§ 1º. As empresas individuais ou como tal equiparadas, enquadradas em quaisquer das situações previstas no inciso I deste artigo e que tenham por proprietário um nutricionista, pagarão, quando requerido, a anuidade calculada pela metade do valor previsto nesse mesmo inciso I.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**§ 2º.** Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.

**Art. 2º.** O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado:

- I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2017;
- II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2017;
- III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2017.

**Parágrafo único.** A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º.** Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se a Resolução CFN nº 560, de 18 de outubro de 2015.

Brasília, 20 de novembro de 2016.

Élido Bonomo  
Presidente do CFN  
CRN-9/0230

Nina da Costa Corrêa  
Secretária do CFN  
CRN-3/0055

(Publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2016, páginas 216/217, Seção 1)